



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

LEI Nº 0151, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

Regulamenta o horário de funcionamento dos bares, boates e similares no Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Como agente normativo e regulador das atividades e serviços de diversões e o comércio em geral, na órbita Municipal, esta Lei regula o horário de funcionamento dos bares, boates e comércios similares, nos seguintes termos:

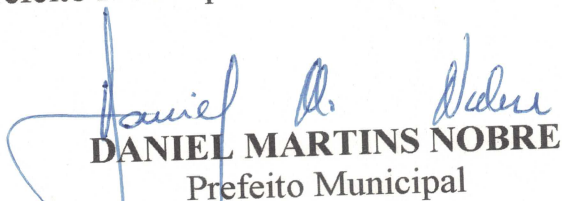
I- todos os estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente, ser vistoriados pela autoridade competente do Corpo de Bombeiros, para o seu regular funcionamento;

II- O funcionamento dos bares, boates e similares, no Município de Laranjal do Jari, obedecerá os seguintes horários:

- a) segunda à quarta-feira, das 22:00 às 02:00 horas;
- b) quinta a sábado, das 22:00 às 04:00 horas da manhã;
- c) domingo das 20:00 às 00:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 15 de junho de 2000.


DANIEL MARTINS NOBRE
Prefeito Municipal